



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

CONTRATO N. 10/2016
PROCESSO N. 23188.000294.2016-08
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2015 FUFMT 154045

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA
NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO - REITORIA E A EMPRESA
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. José Bispo Barbosa**, CPF 205.375.571-72, RG n. 0211431-3 SJ/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicada no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, situada na Rua Antonio Mariano de Souza, 756, bairro Ipiranga, São José – SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3101, e-mail: licitações@lideranca.com.br, neste ato representada pelos **Sr. Willian Lopes de Aguiar**, brasileiro, portador do CPF nº 028.383.199-57, RG nº 3975588, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes de nossa Adesão ao Pregão Eletrônico 48/2015 da FUFMT, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte **municipal, intermunicipal e interestadual**, sem fornecimento de automóvel, para a condução de veículos da frota oficial do IFMT, conforme especificação e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Planilha de Custo e Formação de Preços e demais documentos aplicáveis..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT

JBS
WA
[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2015 com seus anexos, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo 23108.311713/2015-98 da FUFMT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato terá como termo inicial a **partir de 02/03/2016** e vigorará por 12 (doze) meses, podendo a juízo exclusivo da contratante e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o atendimento da demanda considerando as solicitações quanto à frota do IFMT, será necessário a contratação de serviços de motorista para a condução de veículos oficiais, conforme abaixo especificado:

EMPRESA: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA					CNPJ: 00.482.840/0001-38		
Item	Unid.	Qtdd.	Especificação Detalhada	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal por Posto	Valor Anual por Posto	Valor Total Anual
01	Posto	03	MOTORISTA COM HABILITAÇÃO DE CATEGORIA D. Diurno. 40h semanais	R\$ 4.599,14	R\$ 13.797,42	R\$ 55.189,68	R\$ 165.569,04
02	Diária	15	DIÁRIA. Considerando 05 Diárias/Mês/Posto	R\$ 172,84	R\$ 2.592,60	R\$ 10.370,40	R\$ 31.111,20

PARAGRAFO ÚNICO – Os valores apresentados para serem pagos mensalmente serão condicionados à efetiva execução dos serviços pela contratada e conferência pela Administração, de modo que os serviços não prestados não serão pagos, ainda que os valores tenham sido aqui estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 196.680,24** (cento e noventa e seis mil seiscentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PTRES: 108871

Fonte: 0112000000

Natureza de Despesa: 339037-01, 339033-09

PI: L20RLP0101N

Parágrafo Único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, N° 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

Parágrafo Único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os motoristas deverão se apresentar na base diariamente no setor de transporte da Reitoria, conforme endereço abaixo:

Item	Local
01	Reitoria - IFMT - Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT

Os veículos oficiais serão utilizados nas atividades descritas na **Ordem de Serviço PROAD**, para o transporte municipal, intermunicipal em Mato Grosso ou interestadual.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO

9.1 ITENS MOTORISTAS 40 HORAS SEMANAIS:

- a. O cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas deverá ser prestado de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, com duração de **08 (oito) horas diárias**.
- b. Caberá à **CONTRATANTE** estabelecer o início e o término da jornada em cada posto, respeitados os limites de início e término entre às **07:00 e 18:00**.
 - i. O prestador de serviço contratada deverá ser informado que o horário de trabalho **NÃO SERÁ FIXO**, podendo ser convocado a realizar sua jornada diária manhã + tarde ou tarde+ noite, se apresentado em horários diferente em dias alternados, conforme a demanda de realização de atividades externas nos termos do Art. 235-C, §13º da CLT, respeitados o intervalo entre jornadas de descanso mínimo estabelecido pela legislação.
- c. Os intervalos intra - jornada (almoço) serão flexíveis, nos termos da Cláusula Décima Sétima da Categoria, sendo que serão de no mínimo 01 (uma) hora, limitado a 04 (quatro) horas;
- d. Considerando a demanda de viagens, poderá haver a necessidade do deslocamento do motorista (com pernoite), para atendimento a realização de aulas e eventos fora dos *Campi* do IFMT, como também fora do Estado de Mato Grosso, respeitados os horários e intervalos mínimos definidos na Lei Federal nº 12.619/2012

9.3 REGRAS GERAIS PARA TODOS OS POSTOS DE TRABALHO:

- a) Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista ficar espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

- b) TODA E QUALQUER ATIVIDADE ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA que envolva transporte **deverá ser agendada pelo setor de transporte observando os dias e horários de funcionamento do IFMT e dos horários de trabalho dos postos contratados.**
- c) **EXCEPCIONALMENTE**, o chefe do setor de transporte do IFMT poderá requerer a realização de **horas-extras, realização de trabalho noturno**, bem como prestação de serviço aos **sábados, domingos e feriados**, os quais deverão ser comunicados previamente **AO PREPOSTO DA CONTRATADA** para estabelecimento de tabelas de folgas e compensações nos termos da legislação vigente.
- I. Considerando o aumento de custos na realização de atividades excepcionais, caberá ao SETOR DE TRANSPORTE do IFMT requerer e **avaliar PREVIAMENTE E COMO CONDIÇÃO PARA O AGENDAMENTO**, a justificativa das unidades requisitantes do IFMT para a realização de atividades excepcionais, fora do expediente do IFMT.
- II. Nos agendamentos de aulas de campo, serviços administrativos, eventos e outras atividades, caberá ao setor de transporte observar os dias, horários e quantitativos de prestação de serviços previstos em contrato, intervalos e demais regras da lei 12.619/2012, bem como a tabelas de folgas necessárias ao cumprimento da legislação trabalhista, **sendo vedado o agendamento de atividades que estejam em desacordo com estas regras.**
- d) Respeitado o interesse público e a critério da Contratante, nos recessos acadêmicos, férias escolares ou demais paralisações nas atividades do IFMT, poderão ser realizadas férias coletivas pela Contratada, sem a cobrança de reposição do profissional, sendo descontados estes dias para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS

- a) Admitir-se-á que a prorrogação da jornada de trabalho poderá ser por até **02 (duas) horas extraordinárias por dia**. Ocorrendo necessidade imperiosa, **poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado**, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.
- b) Fica pré-estabelecido que havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa computará as horas, eventualmente excedentes à jornada regular do trabalhador, para serem lançadas no **BANCO DE HORAS** para fins de compensação.
- c) As horas excedentes eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, deverão igualmente ser compensadas via **BANCO DE HORAS**.
- d) As horas excedentes eventualmente trabalhadas aos sábados e domingos serão compensadas na segunda-feira imediatamente posterior a fim de compor o descanso semanal **ininterrupto de 35 horas** nos termos da Lei 12.619/2012.
- e) Havendo demanda regular na prestação dos serviços aos domingos será aplicada escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização, conforme consta do Art. 67 da CLT.
- f) O sistema de Banco de Horas também poderá ser utilizado nos momentos de pouca atividade, na qual poderá ser reduzida a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução do salário, permanecendo um débito de horas.
- g) Ainda, fica estabelecido que nos dias de pontos facultativos para o IFMT a prestação de serviço **PODERÁ SER DISPENSADA**, mediante a **COMPENSAÇÃO DE HORAS** dentro do mesmo mês, utilizando o banco de horas. Os dias de ponto facultativo serão informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a definição de

JBS
CA
[assinatura]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- um calendário anual que poderá sofrer atualizações quando da emissão de decretos/portarias/ofícios pelas autoridades competentes deste órgão público.
- h) O contrato de trabalho da licitante com seu prestador de serviços deverá observar a questão do BANCO DE HORAS e a empresa terá que apresentar ao fiscal do contrato os documentos que registram o **acordo individual por empresa no sindicato, antes do início da execução do contrato** a fim de que não haja demanda futuras. Os dias e horários de compensação serão definidos pela CONTRATANTE.
- i) **A CONTRATADA deverá encaminhar ao final de cada mês, antes do faturamento e emissão da nota fiscal, o relatório do banco de horas realizado no período de modo a demonstrar o saldo atualizado de cada funcionário empregado no contrato PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO SE POSICIONE PELA COMPENSAÇÃO OU PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS.**
- j) Somente mediante autorização do IFMT (Gerência de Transporte) as horas-extras serão pagas e faturadas pela empresa Contratada, nos valores e percentual definidos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

- a) O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente à mesma à substituição** de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- b) O controle do cumprimento da carga horária deverá ser feita nos moldes da legislação em vigor, **em registro manual OU eletrônico, no local da prestação do serviço.**
- c) Para os motoristas que estiverem em viagens para atendimento da realização de aulas e eventos fora dos *Campi* do IFMT, será feito o controle da **carga horária através do Formulário de Relatório de Atividades de Veículo Oficial do IFMT**, onde deverá ficar anotadas as horas efetivamente prestação na direção dos veículos.
- d) Sugere-se a empresa convencionar com seus funcionários que **os atrasos e as efetivas faltas deverão ser comunicados ao preposto da empresa para que o mesmo possa providenciar a sua substituição.**
- e) Havendo falta do funcionário, caberá ao Preposto da Empresa realizar os contatos para a substituição do funcionário que faltou no prazo de até 01 (uma) hora contados do início do expediente no IFMT (08h30min). A substituição deverá ser feita cumprindo o restante da carga horária diária de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e deverá ser anotado em relatório específico (assinado pelo chefe do setor de transporte do IFMT) o profissional faltante e seu substituto bem como dias e horários repostos.
- f) Mensalmente o relatório das substituições devidamente assinado pelo chefe do setor de transporte deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para fins de medição e faturamento.
- g) Desde que acordado com o Chefe do Setor de Transporte do IFMT, e considerando a possibilidade ou não de reagendamento das atividades destinadas ao motorista faltante, **a substituição poderá ocorrer em data diversa da data da falta, desde que dentro do mesmo mês.**
- h) Caberá ao preposto da contratada instruir os motoristas e controlar a realização de todos os intervalos definidos na lei para o motorista profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIÁRIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

- a) **HABITUALMENTE** haverá necessidade do deslocamento do motorista (com pernoite), para atendimento a realização de aulas de campo e eventos fora dos *Campi* do IFMT, como também fora do Estado de Mato Grosso.
- b) O deslocamento intermunicipal e interestadual somente será utilizado na impossibilidade de atendimento pelo quadro de servidores do IFMT, e será solicitado pela Gerência de Transporte do IFMT, com antecedência mínima de **48 horas, através de requisição própria**, na qual será indicado o período do serviço assim como as localidades (municípios) que o motorista irá transitar.
- c) Em viagens intermunicipais ou interestaduais, **as diárias serão pagas pela Contratada ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem**, e pagas pelo IFMT a Contratada **por ocasião do pagamento da fatura mensal**.
- d) Fica estabelecido pelo IFMT que àqueles motoristas que efetivarem viagens interestaduais ou intermunicipais, farão jus à diária no **valor estabelecido na CCT da categoria, limitada a 15 (quinze) diárias por mês para cada motorista (2016 – R\$ 172,84)**.
- e) Nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da mesma região metropolitana não serão devidas diárias:
- I. Lote 03 – Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - Cuiabá - Várzea Grande - Santo Antônio de Leverger - Nossa Senhora do Livramento;
- f) As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o prestador por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
- g) No dia do retorno será concedida somente ½ diária (50%).
- h) Nos deslocamentos com retorno no mesmo dia (sem pernoite) será concedida somente ½ diária (50%).
- i) A atividade do profissional será coordenada pelo fiscal/gestor do Contrato, designado para este fim pela Pró-Reitoria Administrativa do IFMT.
- j) A CONTRATADA deverá encaminhar por ocasião do faturamento o relatório de diárias realizado no período consolidada por funcionário bem como apresentar cópia da **requisição de diárias e o comprovante de pagamento ao motorista**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA FUNÇÃO

- a) Para todos os cargos: Não possuir parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores do IFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no art. 10, inc. II, da IN-MPOG/SLTI 2/2008 e Lei 7.203/2010;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.
- d) Carteira Nacional de Habilitação – **Categoria “D”** (*Para condutores de ônibus e veículos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o motorista*) em situação regular e vigente **EXCETO** para o ocupante do posto do LOTE 02, ITEM 06, que demandará Carteira Nacional de Habilitação – **Categoria “B”** – Apresentar cópia autenticada (ou cópia simples com a carteira original para autenticação do servidor),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- e) Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros, primeiros socorros e direção defensiva – comprovado através de cópia autenticada de certificado com data de emissão não superior a 3 (três) anos e carga horária mínima de 48h (ou cópia simples com o certificado original para autenticação do servidor);
- f) Ter noções de combate a incêndios e mecânica automobilística básica, comprovada através de cópia autenticada de certificado (s) (ou cópia simples com o certificado original para autenticação do servidor);
- g) Experiência de 01 (um) ano na respectiva categoria da CNH;
- h) Experiência de no mínimo 06 (seis) como motorista profissional com categoria “D”, comprovada através de cópia autenticada da carteira de trabalho (ou cópia simples com a carteira original para autenticação do servidor).
- i) LOTE 03, ITEM 09 - Experiência de no mínimo 06 (seis) como motorista profissional com categoria “B”, comprovada através de cópia autenticada da carteira de trabalho (ou cópia simples com a carteira original para autenticação do servidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

As atividades da função de Motorista compreendem, **dentre outras**, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir os veículos da frota do IFMT (veículos pequenos, médios, caminhões, vans e ônibus) para o transporte de passageiros **e/ou cargas**.
- b) Manter os veículos sob a sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável do IFMT, qualquer irregularidade;
- c) Manter o veículo sob a sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança;
- d) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- e) Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;
- f) Preencher, a cada saída, o Formulário de Relatório de Atividades de Veículo Oficial do IFMT, registrando no mesmo, as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- g) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do IFMT e atender as tarefas solicitadas pelo setor de transporte;
- h) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- i) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;
- j) Permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado, nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, problemas em pneus e incêndio;
- k) Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização para uso dos serviços de transportes;
- l) Responsabiliza-se pela guarda e uso do cartão de abastecimento, fornecido pelo IFMT, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável pelos serviços de transporte;
- m) Cumprir a legislação nacional de trânsito e tráfego rodoviário;
- n) Observar e obedecer às normas internas do IFMT, em especial a ORDEM DE SERVIÇO PROAD;
- o) Trajar-se sempre uniformizado, de acordo com o jogo de uniformes estabelecido no subitem DOS UNIFORMES;

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- p) Executar outras tarefas correspondentes à função, solicitadas pelo Setor de Transporte nos termos do que dita o Código Brasileiro de Ocupação de acordo com cada veículo:
- I. Veículos de pequeno e médio porte – CBO 7823;
 - II. Ônibus/Micro-ônibus – CBO 7824
 - III. Caminhão – CBO 7825

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, **EM ENTREGA ÚNICA, no prazo de até 40** (quarenta) dias **corridos do início do Contrato, na presença do Fiscal do Contrato, jogos NOVOS** de uniforme completos, com as logomarcas da empresa, em *silk-screen* ou bordados, **a todos os profissionais**, sem repasse dos custos a estes, conforme as quantidades mínimas estabelecidas a seguir e deverão ser substituídos quando houver necessidade constatada.

- I. 02 (duas) camisas de tricoline ou similar na cor branca manga curta;
 - II. 02 (duas) camisas de tricoline ou similar na cor branca manga longa;
 - III. 02 (duas) calças sociais de cor preta;
 - IV. 02 (dois) pares de sapatos, em couro, sem cadarço, na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante;
 - V. 01(um) crachá de identificação, contendo os dados e a foto colorida digitalizada do funcionário e a logomarca da empresa.
- a) A entrega do uniforme deverá ser registrada mediante modelo de recebimento constante do anexo deste termo de referência, em 03 (três) vias, devendo ser assinada pelo preposto da empresa, pelo fiscal do contrato e o empregado;
- b) Para fins contratuais, **a data de entrega será o dia do cumprimento total deste item**, ou seja, quando todos os empregados envolvidos na contratação receberem jogos completos de uniforme (todos os itens), cabendo à aplicação de sanção administrativa no atraso.
- c) Não será aceita a entrega parcial dos itens.
- d) Mediante a concordância da fiscalização do contrato, a Contratada **podará implantar uniforme padronizado já utilizado pela empresa**;
- e) Havendo prorrogação do contrato, a empresa deverá fornecer novos jogos completos de uniforme no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início da vigência da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PISO SALARIAL (CCT)

O Piso salarial será o da respectiva categoria profissional, através da **Convenção Coletiva de Trabalho - Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Cuiabá e Região**, ou a Convenção que estiver substituindo-a, observada a proporcionalidade da jornada contratada.

- a) Para os motoristas deverá ser pago o salário previsto na 4ª FAIXA SALARIAL (motorista para ônibus e van acima de 16 lugares), proporcional à jornada contratada pelo IFMT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- b) Farão jus, a gratificação de assiduidade e **adicional de penosidade**, todos os empregados que exerçam a função de motoristas, conforme percentual estabelecido em cada faixa salarial;
- c) A realização de atividades que demandem horas extras, adicionais e/ou diárias **SOMENTE** deverão ser executadas mediante a prévia autorização do Setor de Transporte, conforme estabelecido no *Termo de Referência*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRANSPORTE (CCT)

- a) A Contratada deverá apresentar, **por ocasião do início do contrato e a cada substituição**, o termo de opção do prestador de serviço quanto ao tipo de transporte mais adequado a sua necessidade e também a relação dos prestadores que não fazem jus ao benefício (cláusula 12º § nono CCT 2016) ou que declararam ser **NÃO OPTANTES** do benefício.
- b) Os vale- transportes (sistema de transporte coletivo público) serão fornecidos antecipadamente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
- c) O empregador também poderá proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.
- d) Desde que previsto na Convenção Coletiva da categoria, a Contratada poderá fornecer transporte alternativo tipo **BICICLETA** aos seus funcionários que optarem por tal medida.
- e) Independente da modalidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, por ocasião do faturamento, os comprovantes de disponibilização de transporte aos seus trabalhadores:
- I. Vale-Transporte: Comprovantes de entrega ao trabalhador de ticket impresso ou de pagamentos de recarga com identificação nominal dos prestadores de serviços;
 - II. Outros meios: Cópia de contrato de transporte, notas fiscais, comprovação de meios próprios;
 - III. Bicicleta: Comprovantes da entrega da bicicleta e do pagamento da manutenção da bicicleta ao trabalhador, ou comprovação de manutenções realizadas diretamente através de contratos de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA (CCT)

Conforme previsto na CCT da categoria, a contratada deverá manter seguro de vida para cada motorista no valor mínimo de 10 pisos da categoria ao qual o mesmo se encontra vinculado, devendo comprovar ao fiscal do contrato o cumprimento deste item antes do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

- a) Conforme o disposto no Art. 19-A da IN SLTI nº 02/2008 e em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via **depósito bancário na conta do trabalhador**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- b) O depósito dos salários e todos os benefícios deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior a execução do serviço pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA IMPLANTAÇÃO/SUBSTITUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO E DAS DOCUMENTAÇÕES

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, N° 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- a. Iniciado o contrato, ou a cada substituição de prestador de serviço, caberá ao preposto da **empresa apresentar ao fiscal do contrato o prestador de serviço que ocupará o posto de trabalho** juntamente com toda a documentação que demonstrará a regularidade da contratação:
- I. Cópia do contrato de trabalho – com citação tácita ao acordo de banco de horas;
 - II. Cópia dos exames admissionais;
 - III. Cópia da carteira de trabalho devidamente anotada;
 - IV. Termo de optante de vale-transporte, transporte alternativo ou não optante de transporte;
 - V. Comprovantes de adiantamento de auxílio alimentação e transporte quando cabíveis;
 - VI. Comprovante de entrega dos EPIs aos prestadores de serviço;
 - VII. Comprovante de seguro de vida para cada empregado nos termos CCT nominalmente identificáveis;
 - VIII. Documento onde o prestador de serviço tenha tido ciência das atribuições que desempenhará no IFMT (de acordo com o termo de referência) e dos horários de trabalho;
 - IX. Comprovantes de qualificação para a função atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência;
 - X. Comprovantes de que não possui parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores do IFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no art. 10, inc. II, da IN-MPOG/SLTI 2/2008 e Lei 7.203/2010;
- b. A cada alteração deverá ser apresentada pela empresa PARA O FISCAL DO CONTRATO DE CADA LOTE a Planilha-resumo de todos os seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, data de exigibilidade das férias (**versão impressa e digital**);
- c. O fiscal do contrato avaliará a documentação e caso não haja óbices fará a apresentação do prestador de serviço juntamente com o preposto à unidade de lotação do mesmo;
- d. **Somente serão autorizados a iniciar a prestação de serviços os ocupantes dos postos de trabalho que cumpram todos os requisitos do contrato e da legislação trabalhista**, devidamente contratados, com a qualificação mínima, sem parentesco com servidores, cientes de suas atribuições e horários, segurados, uniformizados (observar prazo do contrato) e ainda portando os EPIS necessários ao desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO MENSAL

- a. Os itens do contrato serão faturados na mesma nota fiscal, com lançamentos unitários para cada um;
- b. O faturamento deverá ser mensal e a IFMT **pagará somente pelos serviços efetivamente prestados**;
- c. Para àqueles prestadores de serviços que não fizerem jus ao benefício nos termos da CCT ou forem NÃO optantes de transporte, a CONTRATADA deverá faturar o valor unitário do posto deduzido o valor previsto para o transporte e suas incidências tributárias (zera-se o campo VT na planilha de custo e formação de preços) considerando as glosas de faltas não repostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

- d. O IFMT pagará somente pelas horas- extras de serviços adicionais efetivamente prestados, depois de esgotada a possibilidade de utilização do banco de horas;
- e. Nos casos de substituição do regular prestador de serviço ocupante do posto e caso haja divergência entre a opção do ocupante do posto e o seu substituto, a CONTRATADA deverá realizar o faturamento considerando os valores proporcionais de cada opção de transporte, considerando o quantitativo de dias correspondentes;
- f. **Antes de emitir a nota fiscal de serviços**, a CONTRATADA deverá encaminhar ao **fiscal do contrato**, um relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes comprovantes (via e-mail):
- f.1 **Planilha-mensal em Excel** que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias e horas efetivamente trabalhados, ocorrência de férias, licenças ou faltas e seus substitutos, total da carga horária mensal trabalhada, nº de ausências sem reposição, total de horas extras 50%, total de horas extras 100%, total de horas noturnas, adicionais devidos, nº diárias e saldo de horas extras para pagamento considerando a compensação de horas que é possível;
 - f.2 **Planilha de medição em Excel 01** – com os valores unitários e totais apurados pela empresa, bem como a memória de cálculo e que aponte para cada posto o total da carga horária trabalhadas, nº de ausências sem reposição, nº de horas extras de cada tipo e o saldo do banco de horas para pagamento ou glosa;
 - f.3 **Planilha de medição em Excel 02**- com os valores unitários e totais apurados pela empresa relativos a todas os adicionais executados no período;
 - f.4 **Planilha de medição em Excel 03**- com os valores unitários e totais apurados pela empresa relativos a todas as diárias executados no período;
 - f.5 **Planilhas de custos e formação de preços** com o valor unitário de todos os serviços adicionais executados;
 - f.6 **Arquivo digital (PDF)** das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:
 - i. **Contra Cheques/Holerites assinado referente ao mês a ser faturado na Nota Fiscal, com lançamentos específicos para horas-extras e adicionais devidos ao trabalhador;**
 - ii. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;
 - iii. **Folha de Frequência assinada referente ao mês a ser faturado na Nota Fiscal;** A folha de frequência deverá apontar o total de horas trabalhadas, total de horas-extras trabalhadas, total de faltas do período, total **incluindo relatório atualizado com banco de horas do mês;**
 - iv. Comprovantes de reposição do profissional ausente assinados pela autoridade máxima (servidor do IFMT) da unidade onde o posto de trabalho exerce suas atribuições (contendo nome do profissional ausente, motivação da ausência (injustificada, licença médica, férias), nome do substituto, frequência do substituto, data da substituição);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

- v. Comprovantes de pagamento de vales-transportes (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, prêmio assiduidade e dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato quando não realizados via holerite.
- vi. Relatório atualizado do banco de horas com a compensação dos substitutos, observando a jornada de trabalho contratada pelo IFMT;
- vii. Fichas de controle e distribuição de EPI's do funcionário devidamente assinadas **referente ao mês a ser faturado na Nota Fiscal**;
- viii. Se férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias;
- ix. Comprovantes de requisição de diárias do período;
- x. Comprovantes do pagamento de diárias ao prestador de serviço;

f.7 Arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESTADOR REGULAR DE SERVIÇO, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:

- i. Contra Cheques/Holerites ou documentos equivalentes, assinado referente ao **período da substituição**;
 - ii. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;
 - iii. Folha de Frequência assinada **referente ao período da substituição**;
 - iv. Comprovantes de pagamento de vales-transportes (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, prêmio assiduidade e dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato quando não realizados via holerite;
 - v. Fichas de controle e distribuição de EPI's do funcionário devidamente assinadas **referente ao período da substituição**;
- g. O fiscal do contrato terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a medição recebida.**
- i. Caso aceite emitirá notificação para a CONTRATADA concordando com a medição realizada e com os valores propostos;
 - ii. Caso rejeite, emitirá uma notificação para a CONTRATADA discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- h. **Aceita a medição**, a CONTRATADA deverá encaminhar **ao fiscal do contrato**, a Nota Fiscal e os documentos citados abaixo (**via e-mail – observar confirmação de recebimento do fiscal**), a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número do contrato, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e valores discriminados:
- i. Arquivo digital (PDF) Nota Fiscal – CNPJ do contratado;
 - ii. Arquivo digital (PDF) dos Comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes **ao mês faturado na Nota Fiscal**, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados:
 - 1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
 3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 4. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
- iii. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do MTE);
- iv. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA METODOLOGIA PARA A COBRANÇA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS (EXCETO PENOSIDADE)

- a) Para o cálculo do valor unitário devido com horas extras e adicionais noturnos e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta (planilha do motorista) com os mesmos percentuais e rubricas.
- I. 1º Passo - Os módulos 01 (remuneração), 02 (benefícios mensais e diários), 03 (Insumos diversos) e submódulos 4.3 (afastamento maternidade) e 4.5 (custo de reposição de profissional ausente) serão completamente zerados;
 - II. 2º Passo – O módulo 01 será preenchido com o valor correspondente ao saldo de horas extras devidas depois de utilizado o banco de horas e os valores de adicionais exatos repassados a cada prestador de serviço constantes dos holerites de cada um;
 - III. 3º Passo – O valor total devido pelo IFMT será apurado somando os resultados das planilhas do que ocorreu com cada prestador de serviço naquele mês.
- b) O valor homem x hora deverá ser calculado mediante a divisão do valor do salário mensal de 01 motorista pelo número de 200 horas (carga horária de 40h semanais), se outro valor não estiver estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho. O mesmo procedimento deverá ser adotado para o cálculo de eventual trabalho em horário noturno;
- c) O valor da hora normal será acrescido de 50% caso o trabalho seja realizado em dias de semana (segunda a sexta-feira) e de 100% aos sábados, domingos e feriados (art. 59 da CLT, súmula nº 423 do TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- a) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota Fiscal e da documentação de faturamento pela CONTRATADA;
- b) No ato do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, será feita uma consulta no SICAF, sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da CONTRATADA;

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

- I. Caso o SICAF da CONTRATADA não esteja atualizado, deverão ser aplicados os procedimentos descritos no §4º, do Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010;
- c) Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida;
- i. Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
 - ii. Se rejeitar, **em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório**, o CONTRATADO será notificado para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do documento faltante ou apresentação de nova nota fiscal. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do fiscal do contrato.
 - iii. **CASO A FALHA SEJA EM RELAÇÃO AOS VALORES FATURADOS E NÃO HAJA A CORREÇÃO NO PRAZO CITADO ACIMA**, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado **com ressalva de glosa**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):
 1. Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 3. Caberá ao fiscal do contrato **notificar a empresa** quando da ocorrência de ateste de nota fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada;
- d) Caberá ao fiscal do contrato **notificar a empresa** quando da ocorrência de ateste de nota fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada;
- e) Nos casos de ateste de notas fiscais com ressalva de glosas, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto a Coordenação Financeira a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a Contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão, caso queira;
- f) O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, e encaminhado à PROAD.
- g) Mensalmente, por ocasião do encaminhamento de notas fiscais para pagamento, **o fiscal do contrato emitirá um relatório de fiscalização e pagamento** que anotará todas as ocorrências contratuais registradas no período de competência da nota fiscal, bem como o relato pormenorizado da medição efetuada, incluindo a verificação (check list) para cada profissional terceirizado da existência dos documentos que comprovam o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias pela empresa Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço**, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

- a. Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o CONTRATADO será notificado para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- b. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
 - c. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a PROAD – Pró-reitoria Administrativa. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada.
 - d. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
 - e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - f. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008 Art. 36 §4º):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- h. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no IFMT.
- i. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, N° 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
- j. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.
- k. Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de "factoring", devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- l. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RE Pactuação DO CONTRATO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor contratado será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas, bem como documentos comprobatórios, para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 2.271 de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

- a. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- b. Considerando o disposto no anexo I da IN 02/2008, entendem-se como INSUMOS DIVERSOS os uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.
- c. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- d. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.
- e. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- f. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- g. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- h. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- i. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- j. Os reajustes dos itens envolvendo **INSUMOS DIVERSOS** (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e **MATERIAIS**, observando o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e devem ser calculados conforme fórmula abaixo, de acordo com o último índice conhecido.
- k. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

- l. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- m. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- n. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- o. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- p. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- q. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, apresentando:
 - I. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas, notas fiscais ou outros equivalentes que comprovem o aumento dos preços de mercado;
 - II. Memória de cálculo do índice de reajustamento e os comprovantes de publicação;
- r. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- s. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- t. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante processo administrativo devidamente protocolado.
- u. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- v. Por ocasião da prorrogação do contrato, o percentual do item "aviso prévio trabalhado" será zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Aquisições e Contratos/PROAD do IFMT, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério do IFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II. Seguro – garantia;
 - III. Fiança bancária.
- a) A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- b) A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade mínima de 03 (três) meses após o término da vigência contratual (total de 15 meses), sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.
- c) **Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária** em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na alínea "A". As fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo neste termo de referência (anexo I-D)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

- d) No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias **deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido.**
- e) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do IFMT.
- f) Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o IFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- g) No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- h) A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO).**
- i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- k) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- l) A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.
- m) A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato.
- n) A garantia será considerada extinta:
- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- o) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do Art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008 (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).
- p) A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I. Caso fortuito ou força maior;
 - II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- q) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "P".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

28.1 DO ESCRITÓRIO

- a) A Contratada deverá instalar escritório na capital do Estado de Mato Grosso, devendo sua comprovação ocorrer no prazo de **60 (sessenta) dias contados** a partir do início da vigência do contrato, nos termos do Art. 19-A da IN 02/2008;

28.2 DO PREPOSTO

- a) Considerando o disposto no Art. 68 da Lei 8.666/93, A CONTRATADA deverá **manter preposto (representante)** junto ao IFMT, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na execução do contrato, **sempre que for necessário**, com atuação específica para a gestão do contrato, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar os prestadores de serviço e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE. A função de preposto será delegada a um dos prestadores de serviço motorista.
- a) O PREPOSTO deverá ser indicado mediante DECLARAÇÃO DE PRESPOSTO que deverá ser encaminhada ao Fiscal do contrato contendo o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e telefones de contato.
- b) Quando houver substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto.
- c) O preposto deverá **manter contato com o Fiscal do contrato e ter autonomia para sanar qualquer demanda**, tanto na área administrativa, como operacional do contrato, inclusive esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, objeto desse contrato.

28.3 DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, mediante prova de culpa e dolo após regular processo administrativo e promoção da ampla defesa e contraditório, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller; Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- interessado, inclusive por acidentes, mortes ou destruições, isentando a CONTRATANTE, de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - d. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
 - e. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, na forma da lei mediante Termo Aditivo;
 - f. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - g. Apresentar a documentação comprobatória da aptidão dos funcionários à função contratada conforme item: DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA FUNÇÃO, do Termo de Referência.
 - h. Recrutar, selecionar, contratar e encaminhar à CONTRATANTE, os funcionários que prestarão os serviços, colocando, imediatamente, à disposição da CONTRATANTE, o pessoal necessário à sua execução, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala, elaborada pela mesma, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a qualificação mínima exigida, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.;
 - i. Na implantação dos postos ou substituição dos motoristas somente iniciar a prestação dos serviços após a autorização do fiscal do contrato e mediante a comprovação de que está regularmente contratado e que atende aos requisitos do termo de referência.
 - j. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
 - k. Manter os seus empregados nos horários pré-determinados pelo IFMT devidamente uniformizados e identificados por crachá;
 - l. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - m. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem com a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a NÃO EXECUTAR atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos do CBO, devendo a contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - n. Instruir os seus empregados para consultarem o preposto quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes;
 - o. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
 - p. Observar nas viagens a realização dos intervalos de descanso de condução;
 - q. Em caso de substituição de qualquer motorista, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- r. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas da CONTRATANTE. O pedido de substituição será oficializado pelo fiscal de contrato e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional e apresentá-lo ao fiscal do contrato;
- s. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas durante ou posteriormente a execução do contrato, relativos à condução de veículos oficiais por seus empregados, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito, responsabilizando-se civil, administrativa ou criminalmente, quando da comprovação de culpa ou dolo de seus empregados na condução de veículo oficial;
- t. Providenciar o fornecimento e substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados, desde que restar comprovado mediante a instauração de processo administrativo que garanta ampla defesa e contraditório as partes envolvidas;
- u. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- v. No caso de acidente, não remover o veículo oficial antes de acionar o fiscal do contrato e o responsável pela elaboração da perícia, e após, proceder ao registro da ocorrência na Delegacia, posteriormente, levar ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, por meio de relatório, narrativa dos fatos, de forma clara e precisa, que ocasionaram o sinistro.
- w. Comunicar imediatamente a Fiscalização, utilizando-se de qualquer meio disponível, no caso de defeito mecânico, falta de combustível, incêndio, acidente, assalto, estouro ou furo de pneus; no caso de assalto, não esboçar nem tentar qualquer reação, orientando os passageiros a fazerem o mesmo, nos outros casos, permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado.
- x. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do IFMT;
- y. Responder por todos os ônus com salários, horas extras, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de seus funcionários, inclusive com despesas de treinamento e aperfeiçoamento, não havendo nenhum vínculo trabalhista entre eles a CONTRATANTE;
- z. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- aa. Providenciar os exames médicos, admissional, demissional e periódicos, de seus empregados conforme legislação trabalhista, devendo apresentar a comprovação da realização dos exames ao IFMT;
- bb. Apresentar à CONTRATANTE, quando a apresentação da NOTA FISCAL, e sendo condição essencial para liquidação do pagamento, todos os documentos previstos no item: DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO MENSAL;
- cc. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, mesmo que verbalmente, os comprovantes dos pagamentos de todos os empregados, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os referentes ao fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação, sendo responsável

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

pela observância de leis, decreto, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato;

- dd. No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos, no intuito de preservar o mesmo número de profissionais;
 - ee. É de responsabilidade da CONTRATADA, a contratação de Seguros de Acidentes Pessoais Coletivo para cada funcionário que prestará serviço nesta Instituição apresentando comprovante de pagamento do seguro, mediante listagem fornecida pela seguradora;
 - ff. Pagar seus empregados, a remuneração e eventuais horas extras e adicionais, na execução deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme a legislação em vigor, **independentemente do pagamento de suas faturas pela CONTRATANTE**, sendo tal obrigação prestada através de recursos que seja de pronta disponibilização ao trabalhador;
 - gg. A CONTRATADA deverá pagar as diárias ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados pelo IFMT;
 - hh. Diagnosticar e viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, a emissão do CARTÃO CIDADÃO, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os seus empregados alocados no contrato;
 - ii. Diagnosticar e viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - jj. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, sempre que solicitado pela fiscalização, cópia do extrato de recolhimentos dos prestadores de serviços;
 - kk. Não permitir que seja cumprida por seus empregados jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista OU CONTRATUAL, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica entendido que todos os empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma, única e exclusiva empregadora para todos os efeitos legais e contratuais;
- II. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- I. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - II. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- e. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- f. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- g. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- h. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.
- i. Em especial, caberá ao fiscal do contrato realizar as seguintes atividades:
1. Supervisionar os serviços contratados;
 2. Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á pela fiscalização do contrato, dentre outras, as seguintes comprovações:

31.1 ENTREGA NO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- II. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- III. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- IV. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no edital e seus anexos, a Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multas por:

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

- d) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras ou trabalhos noturnos, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, em especial os citados no Art. 10 da IN 02/2008.
- f) Fornecer todas as facilidades à contratada para o bom andamento do serviço contratado;
- g) Atestar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes conforme item: DO FATURAMENTO MENSAL;
- h) Solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- i) A Administração reservar-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por preposto designados, podendo para isso:
 - I. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível com o solicitado;
 - II. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para quem sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
 - III. Conhecer e reunir-se com o Preposto com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado;
 - IV. Realizar as atividades previstas no Art. 34 da IN MPOG nº 02/2008.
 - V. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação do serviço;
- j) Zelar para que os valores a serem pagos no contrato, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los, como o prazo de vigência contratual;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto contratual.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- a. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em livro de ocorrências, na forma de relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.
- c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- d. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- a. 1% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica, exceto alínea "e";
- b. 2% (dois por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
- Após Notificação Oficial, deixar de substituir empregado que se apresentar em desacordo com o estabelecido no Edital/Termo de Referência;
 - Manter, injustificadamente, em serviço número de empregados inferior ao avençado no Contrato;
 - Atrasar a disponibilização ou não manter, injustificadamente, preposto nas instalações do IFMT;
 - Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial;
 - Atrasar a entrega/substituição de uniformes e/ou equipamentos previstos na contratação;
 - Atraso injustificado na implantação do escritório;
- c. 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
- Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente da medição dos serviços efetivamente prestados;
 - Reincidência na falha de instrução das documentações obrigatórias de faturamento de serviços conforme especificações do termo de referência;
 - Implantar/Alterar os ocupantes dos postos de trabalho sem autorização do fiscal do contrato ou sem apresentar as documentações exigidas no contrato;
- d. 3% (três por cento) por empregado, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
- Deixar de cumprir normas relativas à segurança do trabalho ou deixar de fornecer EPIS;
 - Deixar de cumprir outras normas relativas à legislação trabalhista ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sem previsão específica de sanção;
- e. 3% (três por cento) por empregado e por cada competência (mês), até o limite total de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
- Não recolhimento ou recolhimento irregular do FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
 - Não recolhimento ou recolhimento irregular das contribuições sociais dos empregados envolvidos na prestação dos serviços (para cada mês);
 - Efetuar descontos indevidos sobre os salários dos prestadores de serviço;
 - Fornecer alimentação "in natura";
- f. 3% (três por cento) por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
- Atrasar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- Atrasar o pagamento do vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço;
- Atrasar o pagamento de diária de viagem;
- Atrasar o início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato;
- Atrasar a contratação de apólice de seguro de vida, ficando o prestador de serviço descoberto;

g. 3% (três por cento) do valor global do contrato pela subcontratação da prestação do serviço;

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste contrato impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste contrato impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste contrato impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

- a. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante/contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

- c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, acionada a garantia contratual, se houver, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- a. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.
- b. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- c. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- d. Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- e. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- f. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para o fiscal do contrato, quando da extinção ou rescisão do contrato, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:

- I. Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

IFMT/Reitoria | UASG: 158144

CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA**

IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

§1º - Até que a contratada comprove o disposto no caput, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN 02/2008;

§2º O contrato somente terá sua execução completa quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei n.º. 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Cuiabá – MT, 01 de março de 2016.


José Espo Barbosa
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 09/04/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
REITORIA

CONTRATANTE

CONTRATADA


JOSÉ BISPO BARBOSA

Reitor - IFMT
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 09/04/2012


WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Liderança Limpeza e Conservação Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
RG


Nome
CPF 017.260.879-13
RG 3.332.278-3